

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA PIAUÍ, 346 - CENTRO  
CEP: 64710-000 - PAES LANDIM-PI



### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

### DECRETO Nº 13/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta sobre as medidas de protocolos de prevenção e controle da disseminação do Covid -19 para a reabertura dos setores de entretenimento, artístico, cultural e meio ambiente no âmbito do Município de Paes Landim-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os Decretos Estaduais nº 18.984, de 20 de maio de 2020, nº 19.014 de 08 de junho de 2020, nº 19.040 de 19 de junho de 2020, nº 19.085 de 07 de julho de 2020, 19.116 de 22 de julho de 2020;

Considerando que o Município de Paes Landim-PI segue as recomendações dos Decretos do Estado do Piauí sobre os protocolos de prevenção e disseminação do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020 que aprova os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas e meio ambiente;

Considerando os Decretos nº 09 de 29 de abril e nº 12 de 27 de maio de 2020, os quais dispõem sobre as normas do uso de máscaras, álcool em gel, distanciamento social e demais protocolos sanitários no âmbito municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, a partir do dia 10 de setembro de 2020, a retomada das atividades relativas aos setores de:

I- Entretenimento, Artísticas e Cultural;

II - Atividades Físicas;

III - Entretenimento, Cultural e Meio Ambiente

Art. 2º - Fica sob responsabilidade dos promotores de eventos de entretenimento, artístico e cultural, meio ambiente e de atividade física a segurança da saúde dos trabalhadores e clientes;

Art. 3º - Os donos de estabelecimentos que promovam atividades especificadas no art. 1º, deverão realizar esforços para prevenção, controle e disseminação do COVID-19 com cuidados redobrados com higienização sanitária.

Art. 4º - O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto deverão seguir as orientações sanitárias dispostas no Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Titular, poderá expedir orientações complementares de saúde pública referente a este Decreto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 09 de setembro de 2020.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal  
  
Daniel Marques Teles  
Secretário Municipal de Saúde

OBJETIVO: NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE FUNCIONAMENTO PELOS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020 que aprova os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas e meio ambiente;

Considerando o Decreto Municipal nº 13/2020 de 09 de setembro de 2020, que orienta sobre as medidas de protocolos de prevenção e controle da disseminação do Covid -19 para a reabertura dos setores de entretenimento, artístico, cultural e meio ambiente no âmbito do Município de Paes Landim-PI;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - Cumprir os protocolos de medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS - COV-2 (COVID-19),

II - Utilizar informativos visuais na entrada do estabelecimento a fim de fornecer instruções sobre as formas de prevenção da COVID-19;

II - Disponibilizar aos trabalhadores: álcool em gel, máscara e demais normas sanitárias;

III - Disponibilizar álcool em gel para os clientes;

IV - Controlar o acesso às instalações desde a entrada com máscara, evitando aglomerações, praticando o distanciamento social orientado no Anexo I do Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020;

V - Sistematizar os procedimentos de limpeza geral e higienização, redobrada, nos locais de maior acesso e circulação;

VI - Priorizar sempre a ventilação natural, utilizando espaços abertos e mantendo portas e janelas abertas, quando for o caso;

Desde já, a responsabilidade das ações de prevenção e controle da disseminação do SARS - COV-2 (COVID-19) é de cada um realizar a sua parte que precisa ter em mente a nova realidade que se apresenta.

Paes Landim -PI, 11 de setembro de 2020.

Daniel Marques Teles  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim - Piauí

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 007/2020

Procedimento -Disp. 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paes Landim, CNPJ nº 06.553.663/0001-10.

CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME, CNPJ: 17.431.830/0001-76, com sede na Rua Rui Barbosa, 170, Centro - Piri-piri - PI.

Objeto: Serviço de locação e manutenção de sistema de radiocomunicação com a central SAMU 192.

Fonte de Recurso: FPM e receita própria

Valor: R\$ 1.300,00 a mês. R\$ 3.400,00 para implantação do sistema

Validade: 31 de dezembro de 2020.

Paes Landim, 29 de setembro de 2020

Gutemberg Moura de Araújo  
Prefeito Municipal